



DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 023/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Psicologia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 15954/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de julho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Psicologia, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de julho de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE PSICOLOGIA

TÍTULO I

ESTÁGIO

CAPÍTULO I

NATUREZA

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Psicologia da Universidade Estadual de Londrina constitui-se em um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, proporcionadas pela participação em situações reais de vida cotidiana e de seu meio, sendo desenvolvidas junto à comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, sob responsabilidade e coordenação do Colegiado e Coordenação de Estágio do Curso de Psicologia.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório deve propiciar desenvolvimento de políticas e diretrizes gerais, que consolidem e ampliem a experiência da Universidade nesta área.
- Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório deve proporcionar ao estudante a participação em situações reais do cotidiano e de seu meio, aplicando os conhecimentos auferidos no Curso de Psicologia, completando sua formação acadêmica, profissional e de cidadania, adquirindo competência técnica compromissada com a realidade social.
- Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório é oferecido e desenvolvido conforme as normas institucionais, obedecidos os princípios de ética profissional.
- Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Psicologia tem por objetivos:
- I - propiciar a complementação do processo ensino-aprendizagem;
 - II - proporcionar a integração teoria e prática nos campos de estágio;
 - III- oportunizar o desenvolvimento de aperfeiçoamento técnico-científico;
 - IV- facilitar o exercício da competência técnica compromissado com a realidade dos campos de atuação.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Curso de Psicologia, conforme seu currículo pleno, oferece duas modalidades de estágio obrigatório:
I - Formação de Psicólogo;
II - Licenciatura.

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório constitui-se por um conjunto de atividades cumpridas dentro do período letivo regular, exceto aquelas que, de acordo com sua natureza, exijam realização em época diferenciada, a juízo da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Psicologia.

Art. 8º O Estágio Curricular Obrigatório para Formação de Psicólogo, atendendo as exigências do currículo pleno e dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso e por este Regulamento, é realizado:

- I- na Clínica Psicológica, obedecendo o respectivo Regulamento;
- II - junto a ONG'S, instituições ou organizações, mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Universidade Estadual de Londrina;
- III- sob a forma de ação comunitária, quando fica isento de celebração de Termo de Compromisso.

Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório de Licenciatura do Curso de Psicologia, atendendo as exigências do currículo pleno e dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso e por este Regulamento, é realizado em instituições educacionais de ensino médio, que possuem em sua grade curricular disciplinas relacionada à Psicologia, mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Universidade Estadual de Londrina.



CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

Art. 10. A carga horária das Atividades Acadêmicas Obrigatórias são indicadas no currículo pleno do Curso de Psicologia da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 11. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Psicologia deve ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.

Parágrafo único. A realização de Estágio Curricular Obrigatório em época diferenciada pode ser aprovada conforme a necessidade do Plano de Estágio proposto, a juízo da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Psicologia, ouvida a Coordenação de Estágio.

Art.12. Observada a carga horária mínima para obtenção do grau de Formação de Psicólogo, estabelecida pela legislação pertinente e nunca excedendo a carga horária máxima do currículo pleno, os estudantes devem realizar os estágios supervisionados em:

- I - Psicologia do Trabalho;
- II - Psicologia Escolar;
- III - Psicologia Clínica.

Art. 13. Observada a carga horária mínima para obtenção de Licenciatura em Psicologia, estabelecida pela legislação pertinente e nunca excedendo a carga horária máxima do currículo pleno, os estudantes devem realizar o Estágio Curricular Obrigatório em Metodologia e Prática do Ensino de Psicologia.

CAPÍTULO III

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 14. Constitui-se campos de Estágio Curricular Obrigatório a comunidade em geral, organizações empresariais de Direito Público ou Privado, órgãos da administração pública, as instituições de ensino ou pesquisa e as unidades da Universidade Estadual de Londrina, desde que apresentem condições para:

- I - planejamento e execução das atividades de estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campos específicos de trabalho;

- III - vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho em campo profissional ligado à prática do psicólogo;
- IV - avaliação.

Art. 15. Os critérios de credenciamento, em relação a entidade concedente, são:

- I - estabelecimento de parâmetros de Estágio Curricular Obrigatório, em comum acordo entre o Supervisor de Estágio e a unidade de estágio;
- II - anuência e acatamento das normas disciplinares do Estágio Curricular Obrigatório da Universidade Estadual de Londrina
- III - celebração de convênio com a Universidade e de Termo de Compromisso com o estudante.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAÇÃO E PLANO DE ESTÁGIO

Art.16. As atividades desenvolvidas pelo(s) estagiário(s) devem ser apresentadas no Plano de Estágio específico, individual ou em grupo, previamente elaborado pelo(s) Supervisor(es) de Estágio da área, com anuência do Coordenador de Estágio, respeitando a aprovação pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Psicologia, nos termos do presente Regulamento.

§1º A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios é feita pelos Departamentos de Psicologia e pelo Coordenador de Estágio no início de cada período letivo, e é composta pelos seguintes elementos: a) número de estudantes matriculados; b) organização das turmas por Supervisor; c) áreas de atuação; d) campos de estágio; e) período de estágio; f) critérios e metodologia de avaliação de aprendizagem do estágio.

§ 2º O Plano de Estágio Curricular Obrigatório deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- I - área;
- II - identificação do(s) Professor(es) Supervisor(es);
- III - identificação do(s) estagiário(s);
- IV - local;
- V - período de realização e carga horária
- VI - objetivos;
- VII - atividades programadas;
- VIII- bibliografia básica.



CAPÍTULO V

FORMAS DE SUPERVISÃO

- Art. 17. Entende-se por Supervisão de Estágio Curricular Obrigatório a orientação dada ao estudante, no decorrer de sua prática profissional, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de psicólogo e licenciado em psicologia, em que se processa a vivência prática.
- Art. 18. Somente podem exercer a função de Supervisores de Estágio no Curso de Psicologia, os docentes da Universidade Estadual de Londrina, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realize o Estágio Curricular Obrigatório.
- Art. 19. A Supervisão de Estágio Curricular Obrigatório pode ser desenvolvidas nas seguintes modalidades:
- I - Supervisão Direta: acompanhamento e orientação do Plano de Estágio por observação contínua e direta das atividades ocorrentes no campo de estágio ao longo do processo;
 - II - Supervisão Semidireta: acompanhamento e orientação do Plano de Estágio por meio de visitas ao campo de estágio pelo Supervisor de Estágio, ao longo do processo, quando mantém contato com o Orientador de Campo, além de realizar, periodicamente, reuniões e ou entrevistas com os estagiários;
 - III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio através de contatos periódicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, além de acompanhamento, através de relatório e, sempre que possível visitas ocasionais ao campo de estágio.

CAPÍTULO VI

COORDENADOR DE ESTÁGIO

- Art. 20. Compete ao Coordenador de Estágio Curricular Obrigatório:
- I - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágio, em conjunto com os Professores Supervisores;
 - II - compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento do estágio com aquelas estabelecidas pelo Curso de Psicologia;



- III - coordenar a elaboração de normas e critérios específicos para a realização das atividades, com base no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - orientar e encaminhar às instituições ou empresas concedentes, tendo em vista a celebração de Convênios e Termos de Compromisso com a Universidade e com os estudantes;
- V - assinar documentos relativos ao estágio, juntamente com o Professor Supervisor de estágio;
- VI - acompanhar os Supervisores no planejamento, organização, funcionamento e avaliação das atividades de estágio;
- VII - cumprir outras competências previstas no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO VII

SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 21. Compete ao Supervisor de Estágio Curricular Obrigatório:

- I - elaborar a programação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - encaminhar o Termo de Compromisso de cada estudante para as devidas assinaturas, inclusive ao Coordenar de Estágio;
- III - acompanhar as atividades do estágio, por observação e Supervisão Direta, Semidireta ou Indireta das atividades programadas;
- IV - avaliar o desempenho do estagiário através de registros, observações e acompanhamento;
- V - zelar para que o exercício profissional seja efetuado com a máxima dignidade, recusando e denunciando situações que envolvam risco ou em que o exercício profissional seja vilipendiado;
- VI - garantir o caráter confidencial das informações recebidas em razão de seu trabalho, bem como, do material psicológico produzido.

CAPÍTULO VIII

ESTAGIÁRIO

Art. 22. Compete ao estagiário de Estágio Curricular Obrigatório:

- I - entregar ao Coordenador de Estágio o Termo de Compromisso com as devidas assinaturas;



- II - realizar as atividades previstas na programação de estágio;
- III - registrar os dados e atividades do estágio;
- IV - permanecer no local de estágio, comparecendo e retirando-se nos horários previstos;
- V - desempenhar com responsabilidade as atividades programadas de estágio;
- VI - manter, durante o estágio, uma atitude ética conveniente ao desempenho profissional.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 23. A aprovação nas atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Psicologia, obedece as disposições do Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia e as previstas neste Regulamento.

Art. 24. A avaliação do estudante obedece aos critérios estabelecidos no Plano de Estágio Curricular Obrigatório, elaborado pelo Supervisor de Estágio, apresentado no início do período letivo.

Art. 25. Na avaliação dos Estágios Curriculares Obrigatórios são considerados os seguintes itens:

- I - elaboração de Plano de Estágio ;
- II - participação e elaboração de material pertinente e necessário ao desenvolvimento do estágio;
- III - desempenho o desenvolvimento das atividades previstas;
- IV - freqüência e participação nas discussões em supervisões;
- V - planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio;
- VI - relatório final das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Como norma, o relatório final deve ter a seguinte estrutura: sumário, introdução, fundamentação teórica, metodologia, resultados e análise dos dados, considerações finais, bibliografia, anexo, que deve ser entregue ao Supervisor de Estágio para devida correção e atribuição de nota.

Art. 26. A média final para Estágio Curricular Obrigatório deve ser aritmética, sendo resultante de, no mínimo, 04 (quatro) notas para os estágios de Formação de Psicólogo e de 02 (duas) notas para a Licenciatura.

Parágrafo único. Deve ser aprovado o estudante com freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média igual ou superior a 5,0



(cinco) para aqueles que ingressaram no Curso até 2004 e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média igual ou superior a 6,0 (seis) para aqueles que ingressaram no Curso a partir de 2005.

- Art. 27. A Avaliação Final deve ser elaborada, executada e corrigida por uma banca constituída de três professores da área de estágio, sendo que um, obrigatoriamente, deve ser o Supervisor de Estágio.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28. O ônus da elaboração do relatório final do Estágio Curricular Obrigatório, corre por conta do estudante.
- Art. 29. Durante o período de Estágio Curricular Obrigatório, o estudante deve estar incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais pela Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, conjuntamente com a Coordenação de Estágio do Curso de Psicologia e demais instâncias competentes.
